Manual
de
Instruções

Nota Fiscal

MODELO 1 E 1A

DEC. 37669 DE 26/08/97
RICMS

ABIGRAF
EDITADO PELA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA
REGIONAL RIO GRANDE DO SUL

ABRAFORM
Associação Brasileira da Indústria de Formulários
Regional Rio Grande do Sul

REVISADO/APROVADO PELA
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÍNDICE

Matéria	Página

Introdução / Apresentação 4

Conheça a Nota Fiscal "passo a passo" 5

Cap. 01 - Da responsabilidade / Obrigação do Gráfico ..... 6,7 e 8

Cap. 02 - Denominação e Série ..... 9,10 e 11

Cap. 03 - Numeração 12,13

Cap. 04 - Vias Obrigatórias e Destinação 14

Cap. 05 - Emitente ..... 15,16,17 e 18

Cap. 06 - Destinatário / Remetente / Datas 19

Cap. 07 - Fatura ..... 20,21 e 22

Cap. 08 - Dados do Produto ..... 23,24,25 e 26

Cap. 09 - Cálculo do Imposto 27

Cap. 10 - Transportador / Volumes Transportados 27

Cap. 11 - Dados Adicionais ..... 28,29 e 30

Cap. 12 - Dados do Impressor/Canhoto destacável 31

Cap. 13 - Emissão por Processamento de Dados ..... 32 e 33

Cap. 14 - Nota Fiscal com Inclusão de Prestação de Serviço 34

Cap. 15 - Propaganda, Destaques e Fundos 35

Cap. 16 - Da AIDF (Autorização de Impressão de Documentos Fiscais) ..... 36,37 e 38

Cap. 17 - Demais Disposições 39

Nota Fiscal Modelo 1 40

Nota Fiscal Fatura Modelo 1 41

Nota Fiscal Modelo 1A 42

Nota Fiscal Fatura Modelo 1A 43

INTRODUÇÃO

Este manual foi elaborado para a consulta constante de nossos colegas gráficos, que militam neste segmento gráfico. Aqui agradecemos ao colega Djalma J. Darú coordenador GT - NF ABIGRAF, que idealizou e confeccionou o 1º Manual sobre Padronização da Nota Fiscal, pois em cima deste trabalho é que refizemos este Novo Manual, a luz do novo regulamento do Imposto Sobre Operações à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipais e de Comunicação (RICMS), aprovado pelo decreto nº 37699 de 26/08/97.

Agradecemos também ao Dr. João Antonio de Almeida Marins - chefe da Seção de Fiscalização e Orientação - da Secretaria da Fazenda do RS, que tanto tem orientado e colaborado com nossa associação.

Esperamos que este manual oriente e esclareça aos colegas gráficos todas as dúvidas que possam ter na emissão das AIDF e na confecção das Notas Fiscais, evitando erros e penalidades.

Manfredo Koeller
Presidente do SINGRAR-RS e
Presidente da ABIGRAF-RS

Carlos Evandro Alves da Silva
Secretário do SINGRAR-RS e
Diretor da ABRAFORM - RS

APRESENTAÇÃO

Dirijo-me às empresas gráficas do Estado do Rio Grande do Sul animado pela satisfação de apresentar-lhes o presente MANUAL DE INSTRUÇÕES, voltado para a correta confecção das Notas Fiscais modelos 1 e 1A.

Este útil e importante documento, submetido à revisão da Secretaria da Fazenda e editado pela ABIGRAF/RS e ABRAFORM/RS, foi elaborado com base no novo Regulamento do ICMS, recentemente aprovado pelo Decreto nº 37.699 de 29/08/1997.

Estou certo que a extensa e variada gama de informações contidas neste Manual servirá de orientação segura para a impressão adequada dos documentos fiscais, contribuindo para evitar a ocorrência de infrações às normas estabelecidas pela legislação tributária vigente.

Desejando-lhes que façam o melhor uso de tão valioso instrumento, subscrevo-me cordialmente.

Deputado Cézar Busatto
Secretário de Estado da Fazenda do RS

CONHEÇA A NOTA FISCAL "PASSO A PASSO"

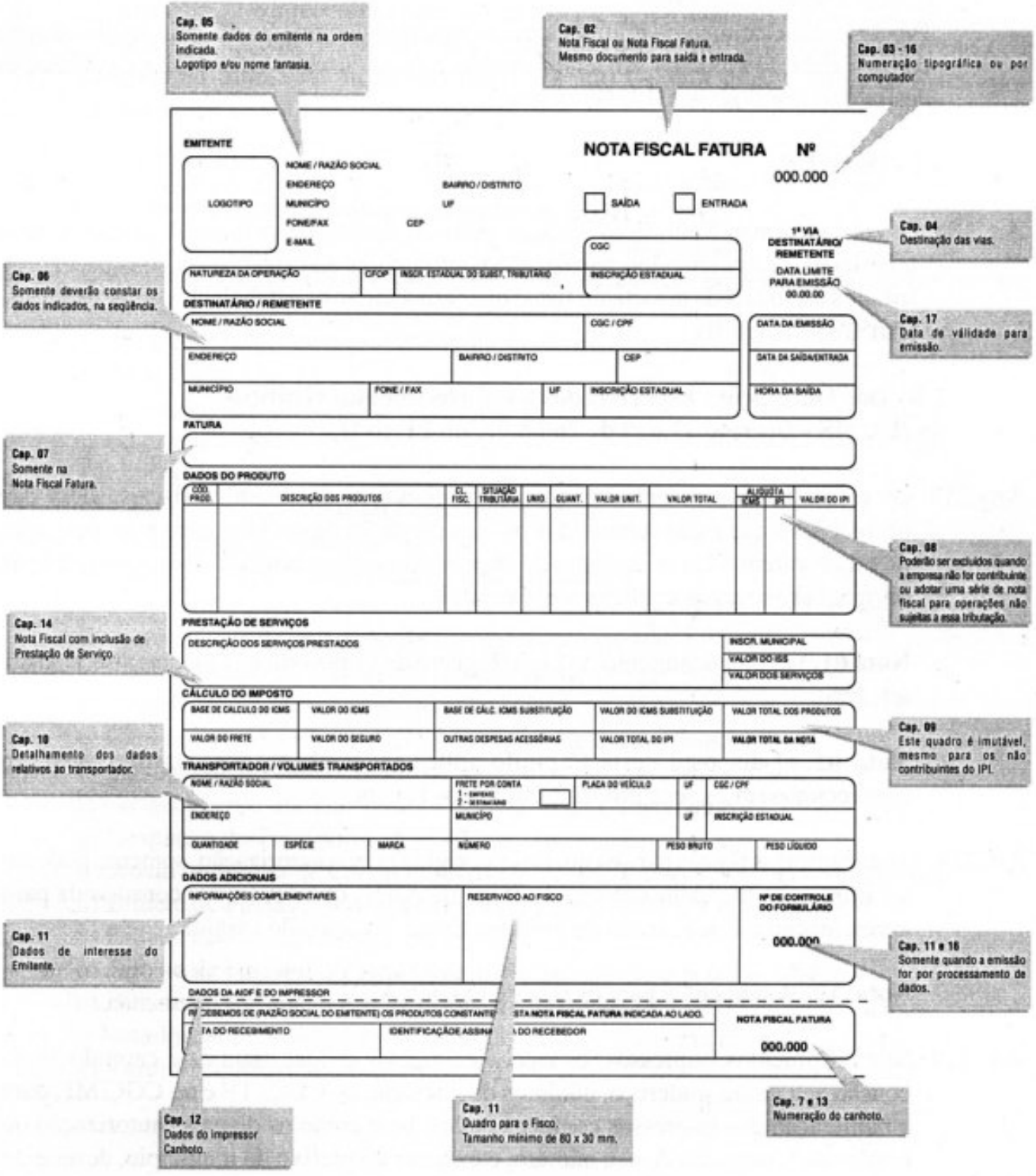

01 - DA RESPONSABILIDADE/OBRIGAÇÕES DO GRÁFICO

1.1 - **Da Responsabilidade da Gráfica**

Art.14. Respondem solidariamente com o sujeito passivo pelo pagamento do imposto devido e acréscimos legais:
IV - Os estabelecimentos gráficos que imprimirem documentos fiscais em desacordo com a legislação tributária, em relação à lesão causada ao erário, decorrente da utilização destes documentos.(Art. 14, IV - Livro I)

1.2 - **Da AIDF**

Art. 186. Os estabelecimentos gráficos somente poderão confeccionar formulários destinados a emissão de documentos fiscais, mediante prévia autorização da fiscalização de tributos estaduais da repartição fiscal que jurisdicione os estabelecimentos usuários; (Art. 186 - Livro II)

1.3 - **Das Obrigações Especiais dos Estabelecimentos Gráficos do RICMS - Decreto 37.699 de 26/08/97, do Livro II.**

Art. 217. Os estabelecimentos gráficos que confeccionarem documentos fiscais, além das obrigações a que estão submetidos por sua condição de contribuintes e da obrigação de escriturarem o Livro Registro de impressão de documentos fiscais, cumprirão as obrigações especiais contidas neste capítulo.

Nota 01. Ver preenchimento do livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais. art. 166

Nota 02. O disposto neste Capítulo aplica-se, também, aos contribuintes que confeccionarem os seus próprios impressos fiscais.

Art. 218. Os documentos fiscais para os quais seja exigida prévia autorização, somente poderão ser impressos mediante entrega da 3º via da AIDF, que deverá ser conservada para apresentação à Fiscalização de Tributos Estaduais, quando exigida.

Nota. Ver documentos para os quais é exigida AIDF, art. 23.

Art. 219. Nos documentos impressos, os estabelecimentos de que trata este capitulo farão constar seu nome, endereço, números de inscrição no CGC/ TE e no CGC/MF, data e numeração dos impressos confeccionados, bem como os dizeres "autorização de impressão", seguidos do seu número, composto do prefixo do município, dezena do ano em que foi concedida a autorização, número de ordem recomeçado anualmente e dígito de controle.

Art. 220. Os estabelecimentos gráficos ficam responsáveis pela exatidão dos elementos identificadores do contribuinte ou interessado, lançados nos impressos fiscais, pela observância dos requisitos indicados nos modelos oficiais, bem como pela comprovação da entrega dos trabalhos gráficos ao legítimo destinatário, exigindo para tanto, identificação e recibo passado no local próprio da respectiva AIDF.

1.4 - **Da Penalidade** (Art. 11. V, "a", da Lei 6537/72)

"Imprimir ou confeccionar para uso de terceiros, documentos fiscais cujo impressão não tenha sido autorizado por Fiscais de Tributos Estaduais, ou com inobservância da legislação tributária: multa não inferior a 350 UPFs-RS, de 1 (um) UPF-RS por documento".

1.5 - **Documentos Fiscais que necessitam AIDF.**

Lembramos que diversos documentos fiscais necessitam de AIDF para sua confecção:

I - Na hipótese de operação de circulação de mercadorias :
a) Nota Fiscal
1 - mod. 1
2 - mod. 1-A
3 - avulsa
b) Nota Fiscal de Venda ao Consumidor, mod. 2
c) Nota Fiscal de Produtor, mod. 4
d) Nota Fiscal /Conta de Energia Elétrica, mod. 6

II - Na hipótese de prestação de serviço de transporte:
a) Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, mod. 8
b) Autorização de Carregamento e Transporte, mod.24
c) Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, mod.9
d) Conhecimento Aéreo, mod.10
f) Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, mod.11
g) Despacho de Transporte, mod.17
l) Ordem de Coleta de Carga, mod.20
n) Bilhete de Passagem Rodoviário, mod.13
o) Bilhete de Passagem Aquáviario, mod. 14
p) Bilhete de Passagem Ferroviário, mod. 16
q) Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, mod. 15
t) Nota Fiscal de Serviço de Transporte, mod. 7
v) Resumo de Movimento Diário, mod. 18

III - Na hipótese de prestação de serviço de comunicação:
a) Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, mod. 21
b) Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação, mod. 22

Obs.: Ver modelos de documentos citados no novo RICMS (Dec. 37699 de 26/08/97. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul - suplemento)

Obs.: A impressão das Notas Fiscais só podera ser produzida pela gráfica solicitante da AIDF.

02 - DENOMINAÇÃO E SÉRIE

02.1 - A denominação NOTA FISCAL deverá ser impressa na parte superior, no lado direito do formulário.

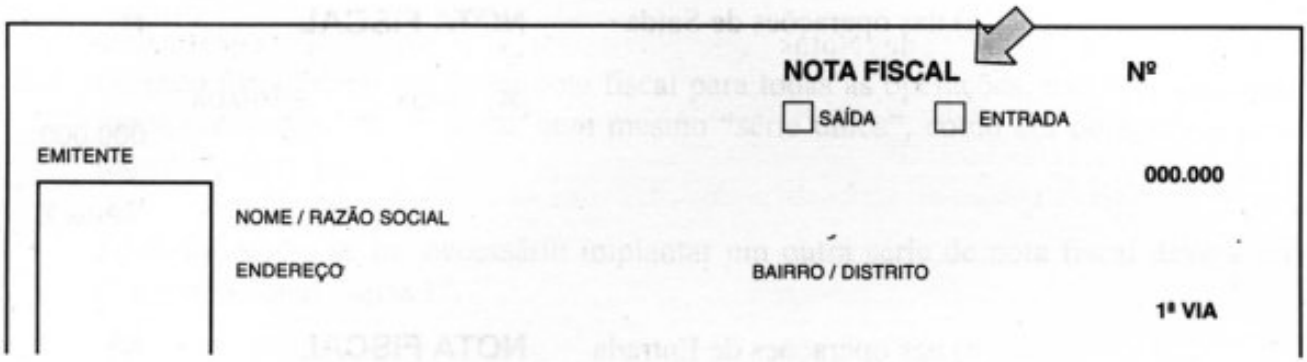

02.2 - O usuario poderá (salvo determinação por parte da Superintendência da Administração Tributária) adotar um único formulário, sem indicação de série, para todos as operações de saídas ou entradas, assinalando o quadro correspondente, situado logo abaixo da expressão "Nota Fiscal". Poderá também, a seu critério, ter diferentes séries para separar, por exemplo:

a) as operações internas (dentro do Estado) das interestaduais;

b) as operações de saída das de entrada;

c) as operações tributadas das não tributadas pelo IPI;

d) as operações com produtos nacionais daquelas com produtos importados;

02.3 - Nos modelos 1 e 1-A é vedada a utilização de subséries. Somente poderão ser usadas séries designadas por números arábicos, em ordem crescente a partir de 1. Havendo mais de uma série, esta deverá ser impressa imediatamente abaixo do número de ordem da Nota Fiscal, tanto na parte superior como no canhoto.

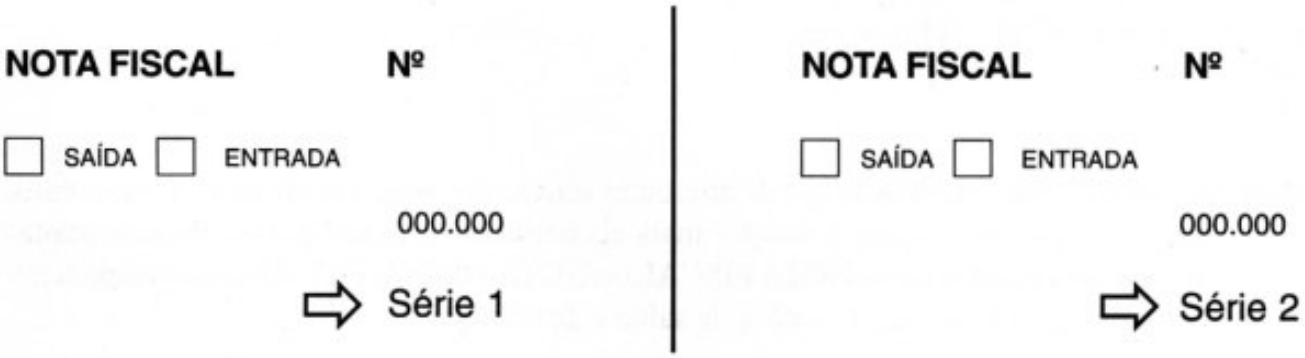

02.4 - Mesmo quando o emitente usar duas séries ou mais, destinando uma exclusivamente para operações de saída e outra somente para operações de entrada, devem ser impressas nos dois formulários as indicações ☐**SAÍDA** ☐**ENTRADA**, logo abaixo da denominação NOTA FISCAL. Poderá, a seu critério, ter previamente impresso em "X" no quadro correspondente à operação, conforme indicado abaixo:

a) nas operações de Saída

NOTA FISCAL **Nº**

☒ SAÍDA ☐ ENTRADA

000.000

Série 1

b) nas operações de Entrada

NOTA FISCAL **Nº**

☐ SAÍDA ☒ ENTRADA

000.000

Série 2

02.5 - Quando a Nota Fiscal servir como Fatura, a designação passa a ser NOTA FISCAL FATURA, devendo ser incluídos os elementos referentes a Fatura, conforme tratado no capítulo 07.

O usuário poderá adotar, simultaneamente, NOTA FISCAL e NOTA FISCAL FATURA, nesta hipótese é obrigatória a utilização de séries distintas.

Quando o contribuinte desejar solicitar Nota Fiscal e Nota Fiscal Fatura por processamento eletronico de dados deverá fazê-lo em AIDFs separadas.

Lembramos que também neste caso a numeração do formulário deverá ser contínua.

Exemplo:
NOTA FISCAL - Série 1
NOTA FISCAL FATURA - Série 2
NOTA FISCAL FATURA - Série 3
NOTA FISCAL - Série 4, etc.

02.6 - As informações relativas ao uso de diferentes séries, são dadas a título de esclarecimento, uma vez que, na prática, é sempre mais econômico e racional para o usuário adotar apenas uma única série de NOTA FISCAL ou NOTA FISCAL FATURA, na qual poderão ser registradas todas as operações de saída e de entrada.

É importante ainda ressaltar, que a Secretaria da Fazenda poderá limitar a quantidade de séries.

02.7 - A destinação das diferentes séries não pode ser impressa na Nota Fiscal (ex.: Série 1 - Operações Estaduais, série 2 - operações Interestaduais etc.). Tanto a finalidade como as demais especificações são obrigatóriamente registradas no livro mod.6 - Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.

02.8 - Quando for adotado um única nota fiscal para todas as operações, não será impressa nenhuma designação de série, nem mesmo "série única", como era obrigatório pela legislação anterior.

Posteriormente, se for necessário implantar um outra série de nota fiscal deverá ser designada como "série 1".

03 - NUMERAÇÃO

03.1 – O número de ordem deverá ter 6 digitos, impressos tipograficamente na parte superior e no canhoto, ao lado da denominação Nota Fiscal.

O contribuinte que utilizar modelos distintos (1 e 1-A) deverá obrigatóriamente fazê-lo em séries distintas.

A numeração também será reiniciada sempre que:
a) atingir o nº 999.999
b) houver adoção de séries distintas, conforme indicado no capítulo 02

03.2 – Na numeração tipografica geralmente o dispositivo numerador é instalado junto com a chapa de impressão e ocupa uma área de aproximadamente 50 mm x 25 mm. É acionado pelo tipo " Nº ", impresso automaticamente no mesmo alinhamento dos números.

Para encaixar o numerador na chapa, será necessário deslocar mais para a esquerda a denominação NOTA FISCAL, conforme ilustramos abaixo, onde o espaço do numerador está demarcado por linhas pontilhadas.

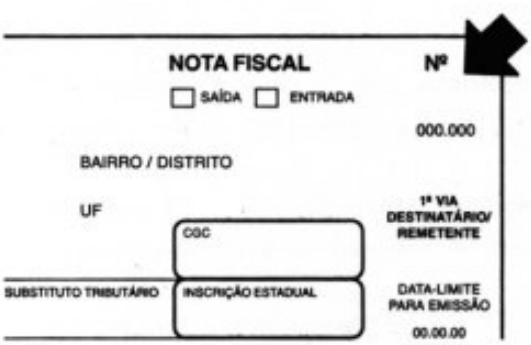

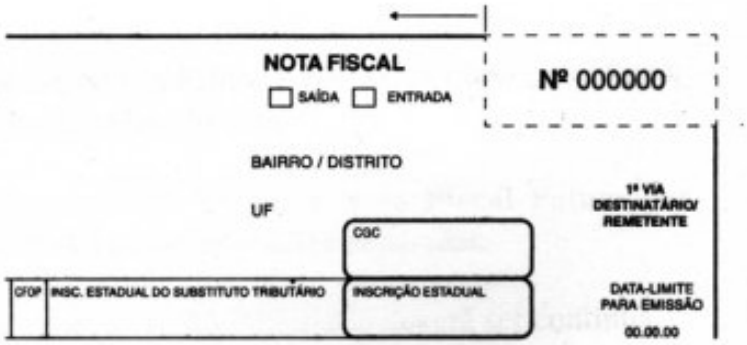

03.3 - Nos formulários em "off-set", como a impressão do número é feita em operação separada, não existe problema e a numeração poderá até ser colocada abaixo do "Nº".

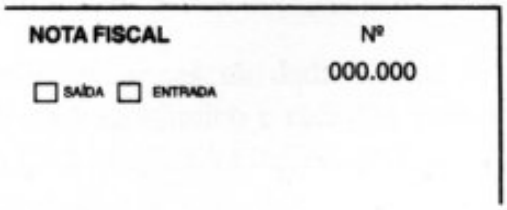

03.4 - O formulário contínuo é usado para emissão por processamento de dados. Nessas condições, será impresso apenas o Número de Controle do Formulário, no campo próprio, no quadro "DADOS DO PRODUTO".

03.5 - A numeração de controle, somente será adotada quando os formulários forem emitidos pelo sistema eletrônico de processamento de dados. Mesmo assim, deverá ser previsto o espaço para impressão, pelo computador, do número de ordem da Nota Fiscal na parte superior e no canhoto.

04 - VIAS OBRIGATÓRIAS E DESTINAÇÃO

04.1 - A Nota Fiscal será emitida no mínimo:

Saídas dentro do estado em 3 vias

1ª VIA - DESTINATÁRIO / REMETENTE

2ª VIA - { FIXA (quando talão) ou
ARQUIVO FISCAL (quando formulário contínuo ou jogo solto)

3ª VIA - FISCO

Saídas para fora do estado, em 4 vias

1ª VIA - DESTINATÁRIO / REMETENTE

2ª VIA - { FIXA (quando talão) ou
ARQUIVO FISCAL (quando formulário contínuo ou jogo solto)

3ª VIA - FISCO

4ª VIA - FISCO

NOTA 1 - Na hipótese de o contribuinte utilizar notas fiscais impressas em 3 (três) vias, poderá utilizar em substituição da 4ª VIA OU 5ª VIA uma cópia reprográfica da 1ª VIA .

NOTA 2 - Nas saídas com destino a Zona Franca de Manaus ou áreas de livre comércio, a legislação exige 5 vias.

04.2 - O número da via e sua destinação devem ser impressos na margem à direita, aproximadamente na altura no CGC do emitente, logo abaixo do número de ordem.

04.3 - No caso de emissão de Nota Fiscal relativa a entrada sem a utilização do sistema eletrônico de processamento de dados, o cliente deverá reservar bloco(s) ou faixa de numeração seqüencial de jogos soltos.

04.4 - Nas condições citadas no item anterior, o contribuinte deve registrar no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e termos de Ocorrências - mod 6 a numeração do lote reservado para as entradas.

04.5 - De acordo com o Art. 14 Parágrafo Único do Livro II, as diversas vias dos documentos fiscais serão dispostas em ordem crescente, de maneira que a 1ª VIA anteceda a 2ª VIA e esta a 3ª assim sucessivamente, ficando vedada a substituição de suas respectivas funções e a intercalação de vias adicionais.

05 - EMITENTE

05.1 - No quadro "EMITENTE", deverão constar: o nome ou razão social, o endereço, bairro/ distrito, município, estado, fone/fax e CEP, além do CGC, inscrição estadual, natureza da operação, CFOP e inscrição estadual do substituto tributário, que estarão impressos em campos próprios, conforme o modelo. **Não poderão constar o endereço nem referências de outras filiais, assim como os produtos que a empresa fabrica ou negocia.**

05.2 - Também é permitido colocar no quadro "EMITENTE" a indicação de caixa postal, telex, endereço telegráfico e internet.

05.3 - A largura mínima do espaço para os dados do emitente é de 172 mm. que correspondem a 68 dígitos de 1/10 de polegada. Os quadros de inscrições (estadual, CGC e substituto tributário) devem ter no mínimo 44 mm de largura, ou seja, 17 espaços de 1/10 de polegada.

O contorno dos campos "CGC" e "Inscrição Estadual" do quadro "EMITENTE" deve ser destacado com traço mais forte.

05.4 - Todos os dados do emitente devem ser impressos, com exceção dos referentes aos campos "Natureza da Operação", "CFOP" e "Inscrição Estadual do Substituto Tributário". A razão social, o CGC e a Inscrição Estadual devem ser impressos no mínimo em corpo 8 não condensado.

05.5 - Quando a Nota Fiscal for emitida por processamento eletrônico de dados , somente é obrigatória a impressão gráfica da razão social do emitente. Os demais dados poderão ser preenchidos pelo computador.

A numeração da Nota Fiscal deverá obrigatóriamente ser feita pelo sistema eletrônico de processamento de dados. Este assunto é tratado com maiores detalhes na capítulo 13.

05.6 - Mesmo quando o emitente não estiver inscrito como substituto tributário, é obrigado a manter o campo dentro do espaço previsto.

05.7 - Os campos "Natureza de Operação" e " CFOP" destinam-se à identificação do tipo de operação e estão dimensionados para atender aos casos mais comuns de vendas, transferências, devoluções etc., em que se utiliza um único código fiscal de operação por Nota Fiscal.

05. 8 - Entretanto, existem hipóteses em que a descrição da natureza da operação deve ser mais extensa ("Remessa para Venda fora do Estabelecimento", "Retorno Simbólico de Mercadoria em Demonstração" etc). Há também, casos em que devem ser indicados dois ou mais códigos fiscais numa mesma nota, como na venda de produções do próprio estabelecimento (código 511) justamente com revenda de mercadoria adquirida de terceiros (código 512). Quando isto ocorrer, deve o referido código ser repetido na mesma linha correspondente a cada item, após a descrição do produto no quadro DADOS DO PRODUTO.

Exemplo: produto AAAAAAAAAA (511)
produto BBBBBBBBBBB (512)

05.9 - Nessas circunstâncias, a largura dos campos "Natureza da Operação" ou "CFOP" pode ser aumentada. Uma outra solução é aumentar a altura desses campos, desde que se aumente também a dos demais campos da mesma linha.

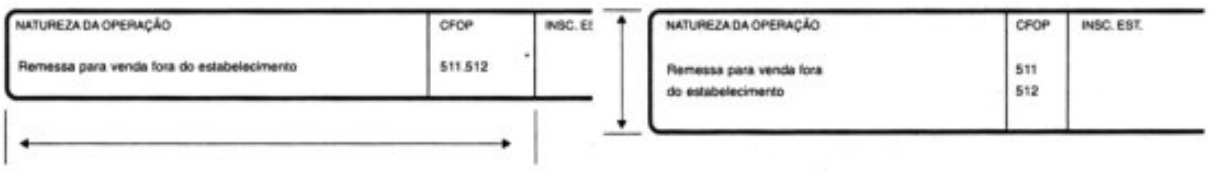

05.10 - É importante lembrar que a natureza da operação a ser indicada na Nota Fiscal (venda, transferência, devolução, consignação, remessa para demonstração, remessa para industrialização, etc.) não deve ser confundida com a descrição do CFOP (511 - venda de produção do estabelecimento, 512 - venda de mercadoria adquirida de terceiros, etc.).

05.11 - A impressão do logotipo não é obrigatória, mas uma opção natural do emitente.

Como logotipo entende-se a marca constituída por grupo de letras, sigla (emblema, marca ou símbolo) ou palavra, especialmente desenhada para uma instituição, empresa etc. Existem logotipos que definem a razão social, outros apenas a marca e ainda aqueles com o emblema e a razão social conjugados.

Diante dessa variedade de formas de expressão gráfica, damos a seguir alguns exemplos básicos de aplicação sem prejuízo da padronização, lembrando que não pode ser alterada a sequência dos dados do emitente.

Logotipo apenas do símbolo (à esquerda)

Símbolo conjugado com a razão social (símbolo alinhado à esquerda)

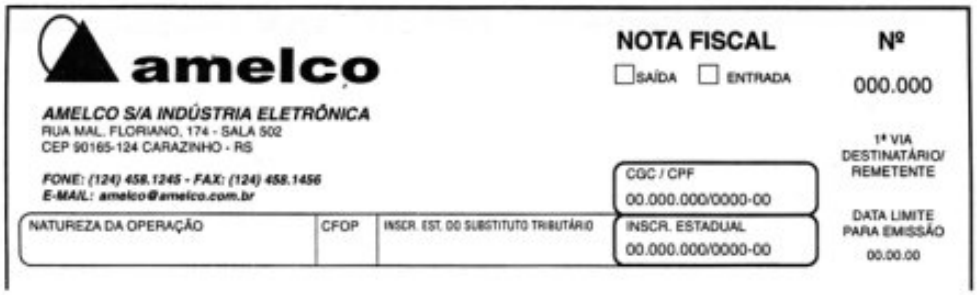

Marca conjugada com a razão social (marca à direita)

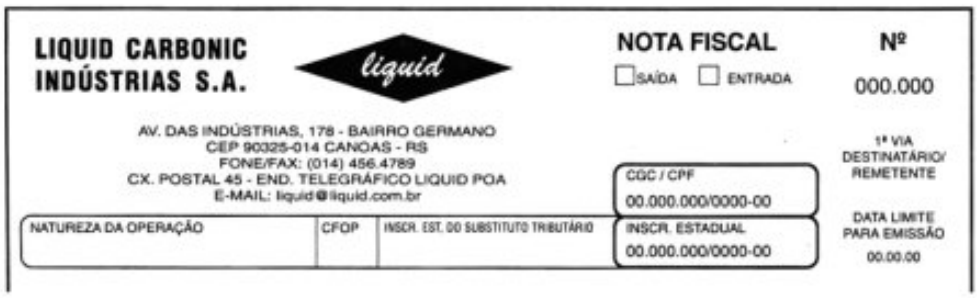

Logotipo apenas da razão social

IMPORTADORA arib farah ltda.

NOTA FISCAL Nº

☐ SAÍDA ☐ ENTRADA 000.000

RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 458 - BAIRRO SÃO GERALDO
CEP 90355-023 PORTO ALEGRE - RS

FONE: (051) 125.4589 - FAX: (051) 124.4586
E-MAIL: arib@arib.com.br

1ª VIA DESTINATÁRIO/ REMETENTE

CGC / CPF 00.000.000/0000-00

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCR. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCR. ESTADUAL
			00.000.000/0000-00

05.12 - Além da razão social e do logotipo, é permitida a inclusão da demominação comercial ou do nome de fantasia do emitente (art. 79 § 6a). Ex.: ELEVENTH TRASH (nome fantasia) - DE MAYORCA CONFECÇÕES LTDA. (Razão social), ou ainda:

eleventh trash
DE MAYORCA CONFECÇÕES LTDA.

NOTA FISCAL Nº

☐ SAÍDA ☐ ENTRADA 000.000

AV. JOSÉ DE ALENCAR,235 - BAIRRO MENIMO DEUS
PORTO ALEGRE RIO GRANDE DO SUL
FONE: (051) 125.4589 - FAX: (051) 124.4586 - CEP 90450-0125
E-MAIL: trash@trash.com.br

1ª VIA DESTINATÁRIO/ REMETENTE

CGC / CPF 00.000.000/0000-00

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCR. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCR. ESTADUAL
			00.000.000/0000-00

06 - DESTINATÁRIO / REMETENTE / DATAS

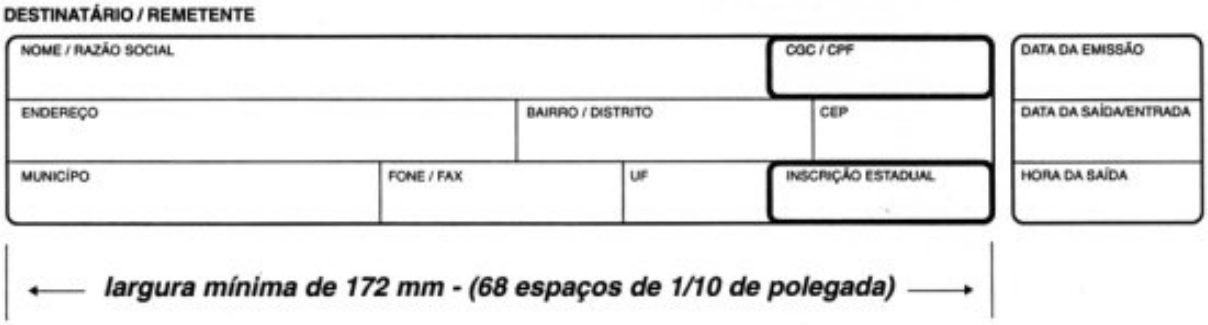

06.1- O quadro "DESTINATÁRIO / REMETENTE" deve ter a largura de 172mm, que corresponde a 68 dígitos de 1/10 de polegadas, somente deverão constar de dados indicados e na sequencia de modelos padronizados.

06.2 - Outras referências eventuais como endereço de entrega, de cobrança, nº de ordem de compra etc., devem constar no quadro "DADOS ADICIONAIS", no campo "Informações Complementares" (vide capítulo 11).

06.3 - A largura mínima do CGC e da Inscrição Estadual é de 44 mm, ou seja, 17 espaços de 1/10 de polegada. O contorno desses quadros deve ser destacado com traço mais forte, como no quadro EMITENTE, referido no item 05.3.

06.4 - A exemplo dos demais, todos os espaços deste quadro poderão ser ampliados ou até reduzidos, desde que a largura total não seja a 172 mm. A ordem dos dados não poderá ser invertida, como também não poderão ser eliminados os traços que dividem o campo de bairro, CEP, etc.

Quando o espaço de endereço ou razão social do destinatário for insuficiente, poderá ser aumentada a altura do campo, possibilitando a indicação em suas linhas, a exemplo do citado no item 05.9, com referência a natureza da operação.

06.5 - Na mesma altura, ao lado dos dados do destinatário, constam os campos para indicação das datas de emissão, saída/entrada e da hora da saída.

07 - FATURA

07.1 - Tanto a Fatura como a Duplicata são reguladas, basicamente, pela lei 5.474 de 18.07.68, com algumas alterações e complementações posteriores. Por essa legislação, é obrigatória a emissão da Fatura ou da Nota Fiscal Fatura em toda operação de venda mercantil com prazo não inferior a 30 dias.

07.2 - A Nota Fiscal poderá também servir como Fatura, desde que sejam incluídos os elementos necessários no quadro reservado a Fatura. Neste caso a denominação passa a ser Nota Fiscal Fatura. Na prática, além dos dados que já constam na Nota Fiscal, indicam-se também o(s) número(s) da(s) duplicata(s) quando for (em) emitida(s), o endereço de cobrança, o portador e outros dados que sejam do interesse do emitente, para facilitar a cobrança.

07.3 - Conforme citamos no item anterior, os dados incluídos deverão constar no quadro "FATURA", cuja divisão do espaço fica a critério do usuário. Apenas é obrigatório seguir a medida estabelecida, ou seja, no mínimo 203 mm de largura. Este quadro, na sequência, fica abaixo do quadro "DESTINATÁRIO/REMETENTE".

FATURA

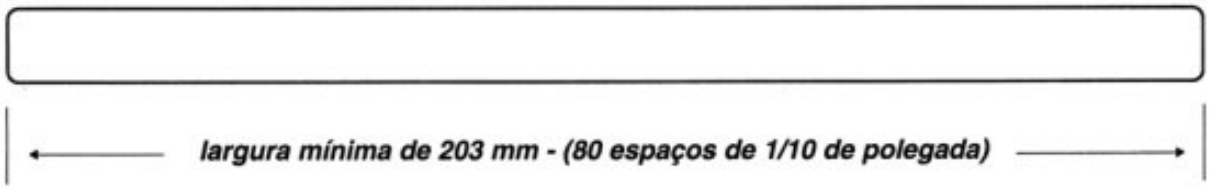

07.4 - Para melhor esclarecimento, damos alguns exemplos de sua utilização:

FATURA (mesmo número com um único vencimento)

INDICAMOS AO LADO O VENCIMENTO E O PORTADOR DA DUPLICATA CORRESPONDENTE, CUJO NÚMERO E VALOR SÃO OS MESMOS DESTA NOTA FISCAL FATURA.	VENCIMENTO	PORTADOR

FATURA (mesmo número com diversos pagamentos)

AS DUPLICATAS CORRESPONDENTES COM OS SEGUINTES VENCIMENTOS E VALORES, TEM O MESMO NÚMERO DESTA NOTA FISCAL FATURA E SERÃO APRESENTADOS PELO PORTADOR: _____	VENC.	A	B	C
	VALOR			

FATURA (número diferente, diversos pagamentos e outras indicações)

DUPLICATA Nº	PORTADOR / BANCO	VENC.	A	B	C
		VALOR			
ENDEREÇO DE COBRANÇA / PRAÇA DE PAGAMENTO					

07.5 - Optando-se pela NOTA FISCAL FATURA é quase automática a emissão da DUPLICATA, apesar de não ser obrigatória. Nessas circunstâncias, é necessário escriturar o livro Registro 19 previsto na Lei 5.474. Este livro, como também a operação de registro dos dados vêm sendo legalmente substituídos pela via fixa/arquivo fiscal da Nota Fiscal Fatura, na qual são inseridos no final, no espaço correspondente ao canhoto da 1ª via, os seguintes dados:

DATA DA EXPEDIÇÃO	DATA DO ACEITE	DATA DA DATA PAGAMENTO	DATA PROTESTO	OFÍCIO	OUTRAS IDICAÇÕES

07.6 - Naturalmente, essa solução nunca foi e nem poderia ser tratada no Regulamento do ICMS por ser alheia à sua competência. Sempre foi tolerada a inclusão desses dados, desde que impressos fora do traçado da Nota Fiscal Fatura, não prejudicando a sua padronização.

07.7 - Mesmo com a padronização dos modelos 1 e 1-A de Notas Fiscais, a emissão da DUPLICATA por decalque, tanto em formulários planos como contínuos, é tecnicamente possível. Todavia, dependerá da revisão das normas ditadas pelo Banco Central.

07.8 - Tratando-se apenas de NOTA FISCAL, o quadro referente aos dados da FATURA deve ser excluído.

07.9 - Destacamos novamente que todas as obrigações referentes a Fatura e/ou Duplicatas são regidas por legislação própria,conseqüentemente, o ICMS não estabelece regras específicas para a adoção da Nota Fiscal Fatura; apenas reserva espaço para serem inseridos os elementos necessários sem defini-los. Portanto, o cumprimento dessas obrigações é de responsabilidade exclusiva do emitente.

Assim também, os comentários e as citações que incluímos têm o sentido de melhor esclarecer o assunto, mas não contaram com a participação da fiscalização, justamente por se tratar de matéria que foge à sua alçada.

07.10 - É importante lembrar que nas vendas a prazo, quando não houver emissão de Nota Fiscal Fatura ou ainda, quando esta for emitida em separado, a Nota Fiscal, deverá conter, impressas ou mediante carimbo, no campo "Informações Complementares" do quadro "DADOS ADICIONAIS", indicações sobre a operação, tais como: preço a vista, preço final, quantidade, valor e datas de vencimento das prestações.

08 - DADOS DO PRODUTO

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTO	CL. FISC.	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA		VALOR DO IPI
								ICMS	IPI	

largura mínima de 203 mm - (80 espaços de 1/10 de polegada)

08.1 - Este quadro deverá ter no mínimo 203 mm de largura, o equivalente a 80 espaços de 1/10 de polegada. Para os usuários que operam com produtos sujeitos ao IPI, provavelmente essa largura terá de ser ampliada.

08.2 - O espaço das colunas poderá ser aumentado ou reduzido, mas sempre respeitando a mesma disposição gráfica, ou seja, a mesma sequência, e desde que o quadro, no geral, mantenha a largura mínima de 203 mm.

08.3 - A coluna "Código Produto" é para ser preenchida com código adotado pelo estabelecimento para identificação dos seus produtos, que deverá ser efetuada com os dígitos correspondentes ao código de barras por aqueles que utilizam este sistema.

Mesmo quando a empresa não utilizar nenhum código de identificação do produto, a coluna terá de ser mantida, podendo ser reduzida a sua largura.

08.4 - A coluna "Descrição dos Produtos" poderá ser subdividida para melhor definição dos produtos, incluindo-se espaços próprios para modelo, cores, tamanhos etc., conforme mostramos no exemplo abaixo:

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS				CL. FISCAL	
	ESPECIFICAÇÕES	MODELO	COR	TAMANHO		

08.5 - A coluna referente à classificação fiscal diz respeito ao código do IPI, que é formado por 8 dígitos excluídos os pontos de divisão (Ex.: 2809.20.01). Em substituição a esse código poderá ser indicado outro, desde que no quadro "Dados Adicionais" seja impressa a tabela com a respectiva decodificação. Assim, a coluna poderá ser reduzida para indicação de 1 ou 2 dígitos (vide baixo): ou no verso da Nota Fiscal seja impressa de forma indelével, tabela com a respectiva decodificação.

DADOS ADICIONAIS

TABELA IPI - NCM A - 0000.00.00 B - 0000.00.00 F - 0000.00.00 C - 0000.00.00 G - 0000.00.00 D - 0000.00.00 H - 0000.00.00 E - 0000.00.00	RESERVADO AO FISCO

08.6 - Algumas empresas operam com elevado número de classificações fiscais, o que ocuparia um espaço exagerado para sua decodificação. Nessa circustância, poder-se-á reservar o espaço necessário para digitar ou datilografar apenas os códicos aplicados em cada Nota Fiscal (vide exemplo). Outra solução será a impressão dos códigos do IPI no verso, por meio indelével, em todas as vias. Nessa hipótese, terá que ser reservado no verso, um espaço em branco mínimo 100 x 150 mm., em qualquer sentido, para a aposicão de carimbos quando do trânsito das mercadorias.

DADOS ADICIONAIS

TABELA IPI - NCM A - 0000.00.00 B - 0000.00.00 C - 0000.00.00	RESERVADO AO FISCO
PEDIDO Nº VENDEDOR	

08.7 - **As colunas referentes a classificação fiscal, alíquota e valor do IPI poderão ser excluídas quando a empresa não for contribuinte ou quando, sendo contribuinte, adotar uma série de Nota Fiscal para operações não sujeitas a essa tributação.**

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTO	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA DO ICMS

08.8 - Na coluna "Situação Tributária" o CST será composto conforme Apêndice VII do RICMS:

CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (CST)

NOTA - O CST será composto de dois dígitos na forma AB, onde o 1º dígito indicará a origem da mercadoria, com base na Tabela A e o 2º dígito a tributação pelo ICMS, com base na Tabela B, e visa aglutinar em grupos homogêneos nos documentos e livros fiscais, nas guias de informações em que todas as análises de dados, as operações realizadas pelos contribuintes do imposto.

Tabela A - Origem da Mercadoria

0 - Nacional
1 - Estrangeira - Importação direta
2 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno

Tabela b - Tributação pelo ICMS

0 - Tributada Integralmente
1 - Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária
2 - Com redução de base de cálculo
3 - Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária
4 - Isenta ou não tributada
5 - Com suspensão ou diferimento
6 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária
7 - Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária
9 - Outras

08.9 - O quadro "DADOS DO PRODUTO" poderá ser pautado quando a Nota Fiscal for manuscrita.

Poderão também ser incluídas colunas destinadas a indicação de descontos e outras informações correlatas, que serão intercaladas entre as previstas nos modelos padronizados, conforme exemplos a seguir.

COM PAUTAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTO	CL.	SITUAÇÃO	UNIDADE
	*			

COM DESCONTO SOBRE O PREÇO UNITÁRIO

VALOR UNITÁRIO	DESC.	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA		VALOR
			ICMS	IPI	
	*	*			

COM DESCONTO SOBRE O VALOR TOTAL DE CADA PRODUTO

ÇÃO DOS PRODUTO	CL. FISC.	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESC. DE %	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA		VALOR DO IPI
									ICMS	IPI	
							*	*			

08.10 - A ampliação, tanto na largura como na altura, do quadro "DADOS DO PRODUTO" poderá ser feita em ambos os modelos, 1 e 1-A.

Chamamos a atenção para o fato de que ao adotar o modelo 1-A será necessário que o formulário tenha capacidade para 120 dígitos, ou seja, 303 mm, além das margens, a fim de que seja obedecida a largura mínima prevista para os quadros CÁLCULO DO IMPOSTO", "TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS" e "DADOS ADICIONAIS" e para o campo "Reservado ao Fisco".

Essa largura poderá ser reduzida para 113 dígitos ou 286 mm, caso não seja necessária a inclusão do espaço previsto para a numeração de controle.

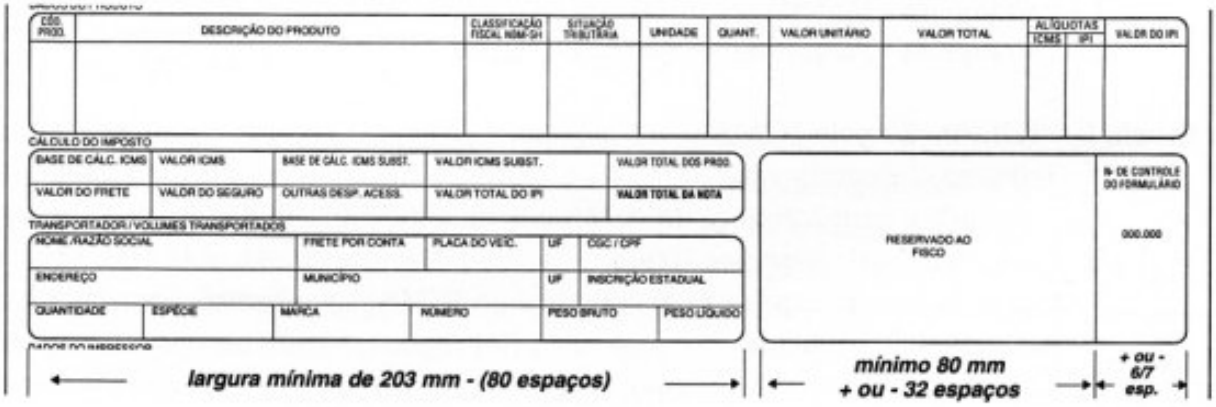

08.11 - É bom lembrar que sendo adotado o modelo 1 e havendo necessidade de ampliar a largura do quadro "DADOS DO PRODUTO", todos os demais quadros deverão ser alongados na mesma proporção.

09 - CÁLCULO DO IMPOSTO

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGIRO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	**VALOR TOTAL DA NOTA**

largura mínima de 203 mm - (80 espaços de 1/10 de polegada)

09.1 - Todos os campos desse quadro devem ser necessariamente mantidos, mesmo que o contribuinte não esteja sujeito à tributação do IPI. Cada campo poderá ser ampliado ou reduzido de acordo com a necessidade, desde que mantida a mesma sequência e disposição gráfica e, que a largura total do quadro não seja inferior a 203 mm (80 dígitos).

09.2 - Não é permitida a inclusão de outros dados. Mesmo quando a Nota Fiscal incluir a prestação de serviço, não poderá constar campo próprio para indicação do seu valor. Este será simplesmente computado no valor total da nota, conforme tratamos em capítulo separado (vide item 14.4).

10 - TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO		PLACA VEÍCULO	UF	CGC / CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO

largura mínima de 203 mm - (80 espaços 1/80 espaços de 1/10 de polegada)

10.1 - Como o anterior, este quadro deve permanecer sem qualquer alteração ou complementação.

10.2 - Cada campo poderá ser ampliado ou reduzido de acordo com a necessidade, sem contudo alterar a sequência e a disposição gráfica. A largura mínima do quadro não pode ser inferior a 203 mm (80 dígitos).

11 - DADOS ADICIONAIS

11.1 - Este quadro é dividido em 2 ou até 3 campos. No total, deve ter no mínimo 203 mm de largura e 30 mm, no mínimo, de altura, devido à exigência quanto ao campo "Reservado ao Fisco".

DADOS ADICIONAIS

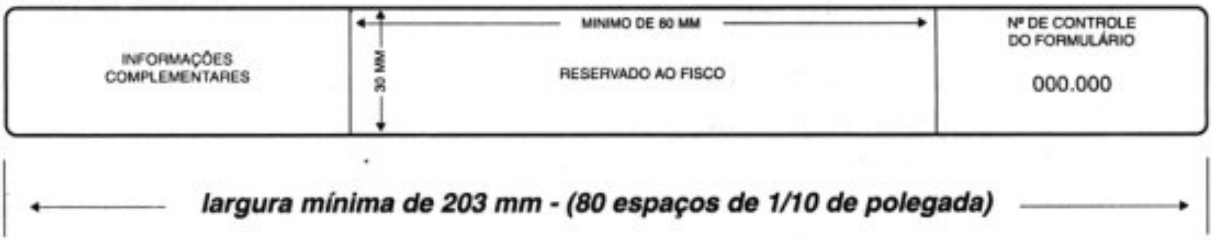

11.2 - O campo "Reservado ao Fisco" não pode ser inferior a 80 x 30 mm **em qualquer sentido**. Deverá ser impressa a indicação "RESERVADO AO FISCO", no centro do quadro ou na parte superior.

11.3 - O campo "Nº de Controle do Formulário" somente é necessário quando da emissão por processamento eletrônico de dados, nos termos do Convênio ICMS 57 de 28/06/95.

EM TALÕES / JOGOS SOLTOS

DADOS ADICIONAIS

EM FORMULÁRIOS CONTÍNUOS

DADOS ADICIONAIS

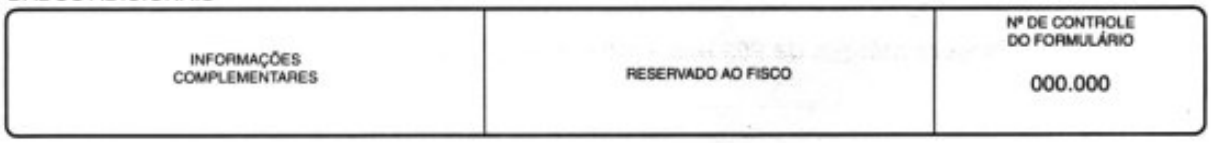

11.4 - O quadro para numeração, referido no item anterior, não tem tamanho definido e pode variar de acordo com o espaço ocupado pelo dispositivo numerador. A numeração poderá ser impressa tanto no sentido horizontal como no vertical.

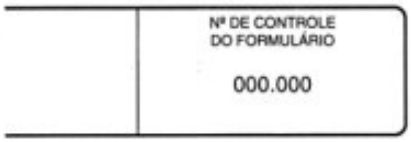

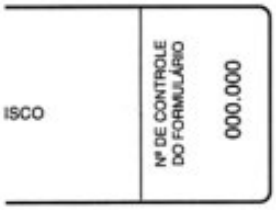

11.5 - O campo "Informações Complementares" pode ser usado a critério do emitente para outros dados de seu interesse, tais como: número do pedido, vendedor, condições de pagamento, local de entrega, decodificações de IPI, nº da ordem de compra, do contrato ou do empenho, informações para o cliente, propaganda etc.

11.6 - Este espaço poderá ser ampliado de acordo com a necessidade, cabendo lembrar que no modelo 1 todos os campos do quadro "DADOS ADICIONAIS" devem ter a mesma altura de no mínimo 30 mm. Poderá haver necessidade de que a altura do campo "Informações Complementares" seja de no mínimo 80 mm nestas condições, o campo "Reservado ao Fisco" poderá ser no sentido vertical, ampliando a largura do espaço para "Informações Complementares".

PEDIDO Nº	VENDEDOR
FILIAL 1: AV. ... FILIAL 2: RUA ... FILIAL 3: RUA ...	
ALÍQUOTA DO ICMS REDUZIDA A ZERO CONFORME DECRETO 000/00	

PEDIDO Nº	TABELA IPI - NCM
VENDEDOR	A - 0000.00.00 B - 0000.00.00 C - 0000.00.00 D - 0000.00.00 E - 0000.00.00 F - 0000.00.00 G - 0000.00.00 H - 0000.00.00
ORDEM DE COMPRA	
ASSISTÊNCIA TÉCNICA (051) 000.0000	I - 0000.00.00 J - 0000.00.00

11.7 - No modelo 1-A o campo "Informações Adicionais" está separado do espaço reservado ao fisco e a numeração de controle. Localiza-se na parte superior, à direita dos quadros "EMITENTE", "DESTINATÁRIO/REMETENTE", e "FATURA", devendo ter a mesma altura deles, até o limite do quadro "DADOS DO PRODUTO".

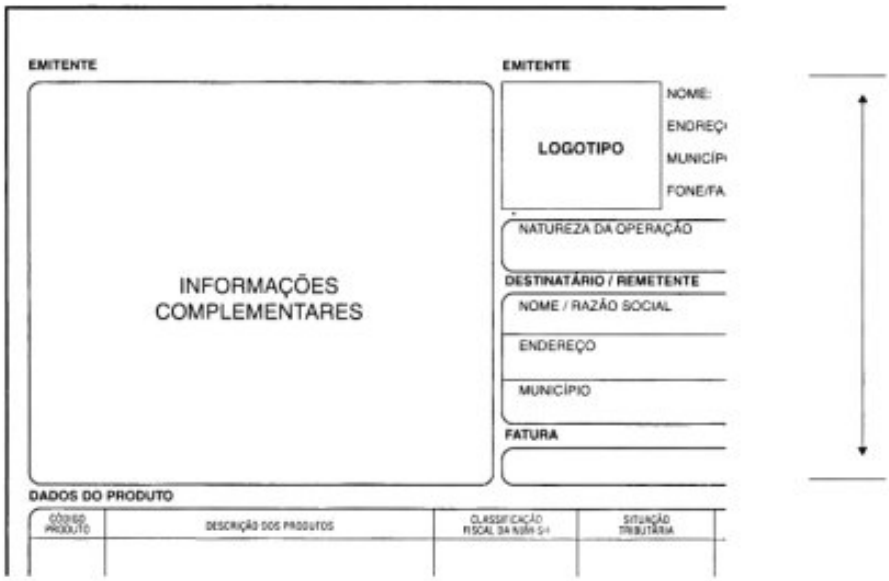

11.8 - No capítulo 08 tratamos do uso deste campo para decodificação do IPI. Outros dados poderão ser acrescentados, conforme exemplificamos abaixo. Caso o campo "Informações Complementares" seja insuficiente, poderá o emitente utilizar, excepcionalmente, o quadro "DADOS DO PRODUTO", desde que não o prejudique na sua clareza.

TABELA IPI - NCM			
A - 0000.00.00	B - 0000.00.00	C - 0000.00.00	RESERVADO AO FISCO
D - 0000.00.00	E - 0000.00.00	F - 0000.00.00	
G - 0000.00.00	H - 0000.00.00	I - 0000.00.00	
J - 0000.00.00	K - 0000.00.00	L - 0000.00.00	
M - 0000.00.00	N - 0000.00.00	O - 0000.00.00	
PEDIDO Nº	VENDEDOR		
ASSISTÊNCIA TÉCNICA: TELEFONE PARA (051) 333.3333 OU 444.4444			

TABELA IPI - NCM		
A - 0000.00.00	B - 0000.00.00	C - 0000.00.00
D - 0000.00.00	E - 0000.00.00	F - 0000.00.00
G - 0000.00.00	H - 0000.00.00	I - 0000.00.00
J - 0000.00.00	K - 0000.00.00	L - 0000.00.00
M - 0000.00.00	N - 0000.00.00	O - 0000.00.00
P - 0000.00.00	Q - 0000.00.00	R - 0000.00.00
S - 0000.00.00	T - 0000.00.00	U - 0000.00.00
V - 0000.00.00	X - 0000.00.00	X - 0000.00.00
QUANDO NÃO FOR INDICADO O NÚMERO E O VENCIMENTO DA DUPLICATA, SERÁ POR TRATAR-SE OPERAÇÃO NÃO SUJEITA A EMISSÃO DA MESMA (VENDA À VISTA, TRANSFERÊNCIA, DOAÇÕES, ARMAZENAGENS, ETC.)		
PEDIDO Nº	VENDEDOR	

12 - DADOS DO IMPRESSOR/CANHOTO DESTACÁVEL

12.1 - No rodapé, abaixo do quadro "DADOS ADICIONAIS", no Modelo 1, ou abaixo do quadro "TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS", no Modelo 1-A, ou na lateral direita de ambos os modelos, deverão constar os dados de identificação do impressor, a data e a quantidade de formulários impressos, a numeração, a série quando houver e o número da AIDF. Esses dados deverão ser impressos no mínimo em corpo 5 não condensado.

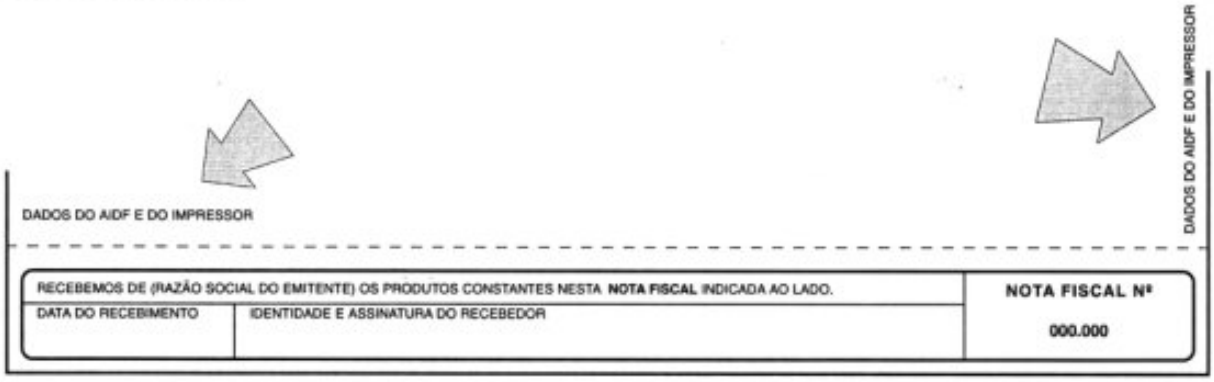

OBS.: No caso da Nota Fiscal ser confeccionada para contribuintes de outro ESTADO, devem constar os Nº das AIDFs de ambos estados.

12.2 - O canhoto ou comprovante de entrega passou a integrar o modelo da Nota Fiscal, embora conste apenas na 1ª via e seja destacável. Portanto deve ser computado para efeito do formato mínimo do formulário (210 x 280 mm, em qualquer sentido).

O canhoto geralmente é localizado na parte inferior da Nota, entretanto, de acordo com o ajuste SINIEF/95, poderá ser deslocado para a lateral direita ou a extremidade superior, ocupando sempre toda a extensão do impresso.

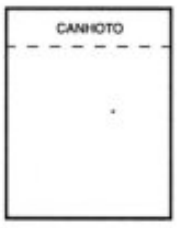

12.3 - É permitida a confecção de nota fiscal sem canhoto destacável, desde que seja mencionada na AIDF e autorizada pelo Fisco.

13 - EMISSÃO POR PROCESSAMENTO DE DADOS

13.1 - O formulário pode ser usado por diversos estabelecimentos da mesma empresa. Por isso, dos dados do emitente, somente é obrigatória a impressão gráfica da razão social; os demais dados podem ser preenchidos pelo computador, no momento da emissão. Entretanto, a critério do emitente, estes dados poderão ser impressos graficamente.(Art. 185 - Livro III)

13.2 - É obrigatória a numeração tipográfica do NÚMERO DE CONTROLE DO FORMULÁRIO, ao lado do campo "Reservado ao Fisco". A Nota Fiscal deverá ter o Nº impresso pelo sistema eletrônico de processamento de dados.

13.3 - Para emissão da Nota Fiscal por processamento de dados é necessário solicitar ao Fisco, através do Anexo-G1 - (pedido/comunicação de uso de sistema eletrônico de processamento de dados).

Toda Nota Fiscal em formulário contínuo necessita do Anexo G1, para liberação da devida AIDF.(na 1ª vez)

Para confecção de documentos fisçais deste título, ou seja, emissão por processamento eletrônico de dados, somente poderão ser utilizados formulários contínuos.

13.4 - A Nota Fiscal emitida pelo sistema eletrônico de processamento de dados poderá ser impressa em tamanho inferior, desde que as indicações a serem impressas quando a sua emissão sejam em, no máximo, 17 caracteres por polegada.

13.5 - Os formulários contínuos poderão ter espaço em branco de até 5,0 cm na margem superior, no caso de uso de impressora matricial.

13.6 - De acordo com o Art. 190 - Livro II, na de impossibilidade técnica da emissão de documentos fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados, em caratér excepcional, poderá o documento ser preenchido datilograficamente, hipótese em que deverá ser incluído no sistema.

14 - NOTA FISCAL COM INCLUSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 - Poderão ser incluídos os dados relativos a prestação de serviços, desde que inseridos entre os quadros "DADOS DO PRODUTO" e "CÁLCULO DO IMPOSTO".

Os dados não devem prejudicar a clareza nem alterar o tamanho e a disposição dos demais campos.

14.2 - A fiscalização esclarece que qualquer dado referente a prestação de serviços deve ser indicado somente no campo próprio, inclusive a inscrição municipal e o valor do imposto.

OBS.: Também necessita a AIDF municipal para confecção da nota conjugada, que deve constar nos "DADOS DO IMPRESSOR".

14.3 - Assim, este quadro deve seguir as mesmas dimensões dos demais (largura mínima de 203 mm), podendo o seu conteúdo variar de acordo com as necessidades do emitente e as exigências da prefeitura do município de emissão da nota.

(DADOS DO PRODUTO)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 000.000.000-00
	VALOR DO ISS
(* O TOTAL DOS SERVIÇOS DISCRIMINADOS ESTÁ COMPUTADO NO TOTAL DA NOTA FISCAL)	VALOR DOS SERVIÇOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

14.4 - Conforme já dissemos no capítulo 9, o quadro "CÁLCULO DO IMPOSTO" não pode ser alterado. Portanto, quando a Nota Fiscal incluir dados sobre prestação de serviços, o valor do serviço deve ser incluído no valor total da nota.

15 - PROPAGANDA, DESTAQUES E FUNDOS

15.1 - De acordo com art. 29, III, "a" 6, no campo "Informações Complementares", o usuário poderá, entre outros elementos de seu interesse, incluir PROPAGANDA, nos modelos 1 e 1-A.

E conforme art. 29 - III - § 6º, "d", com relação aos dois modelos (1 e 1-A), é permitido também a inclusão, na margem esquerda, de qualquer tipo de propaganda, desde que haja separação de no mínimo 5 mm dos quadros do modelo. Portanto, esta propaganda é independente dos quadros da nota e, conseqüentemente, não deve o seu espaço ser computado para efeito de atingir o formato mínimo estabelecido.

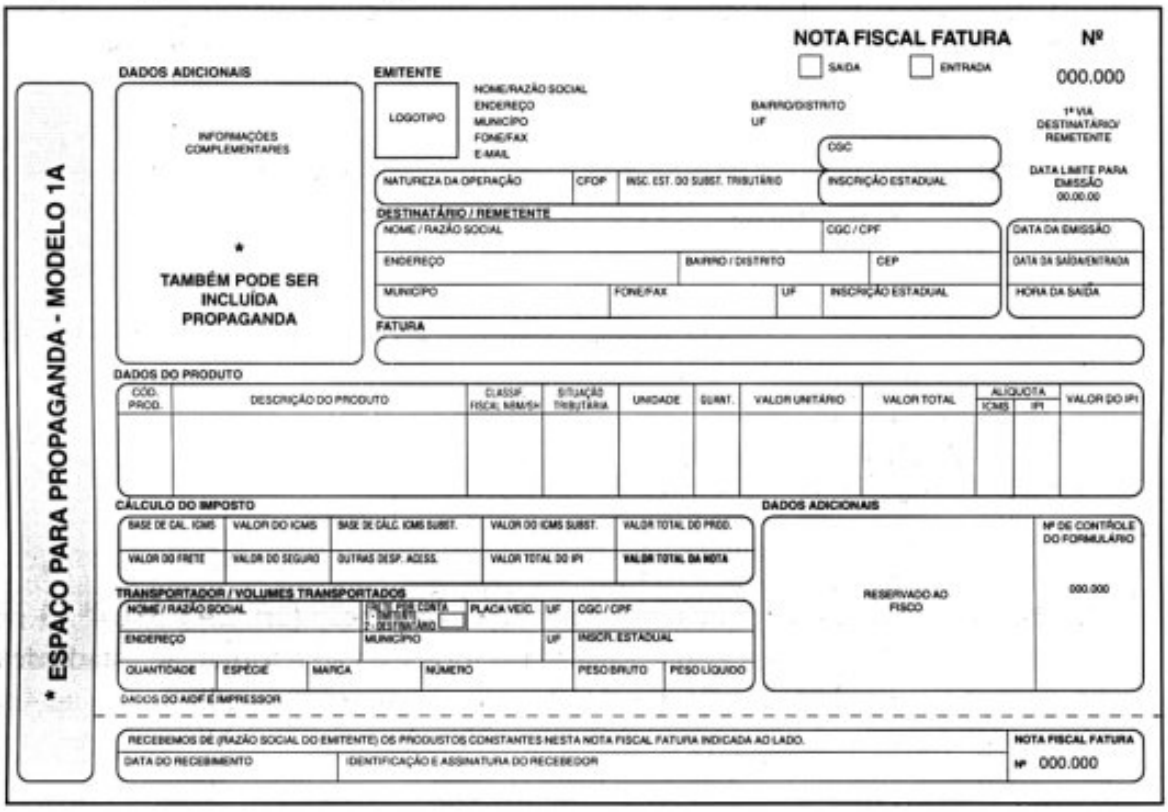

15.2 - Para evitar exageros, conforme art. 29, III - § 6º, "f", foi oficializada a utilização de retícula e fundos decorativos e personalizantes desde que não excedam aos seguintes valores, da escala europa:
10 % (dez por cento) para cores escuras.
20 % (vinte por cento) para cores claras.
30 % (trinta por cento) para cores creme, rosa, azul, verde, cinza, em tintas próprias para fundos.

15.3 - Não é permitido usar degradê terminando em branco, substituindo traços de separação dos quadros das Notas Fiscais; pode-se usar o degradê, mas mantendo os traços de divisão.

CORRETO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNI

ERRADO

ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA DO ICMS

16 - DA AIDF (AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS)

De acordo com o capítulo I, vários são os Documentos Fiscais que necessitam de AIDF. Neste capítulo vamos exemplificar as Notas Fiscais, demonstrando o seu preenchimento.

16.1 - Para confecção de qualquer Nota Fiscal é necessária a AIDF de acordo com o art. 23 e 186 Livro II do RICMS (ver item 1.2). Devem ser impressos no rodapé ou lateral direita da Nota Fiscal, as indicações relativas a identificação do impressor do documento e da AIDF.

16.2 - O formulário para AIDF é fornecido ao contribuinte pela gráfica e deve estar impresso e numerado, com o devido registro no livro específico.

16.3 - A AIDF será preenchida em 3 (três) vias que após concedida a autorização, terão a seguinte destinação:
1ª VIA - Repartição fiscal
2ª VIA - Estabelecimento usuário
3ª VIA - Estabelecimento gráfico

16.4 - Quando o contribuinte for de outra unidade da federação (art. 23 § 3º e 4º - Livro II), a AIDF terá 4(quatro) vias, e após a devida autorização ao retornar, ao estado de origem, deverá ser preenchida a "Contra AIDF". As duas serão encaminhadas ao fisco para registro, e também impressas no rodapé da Nota Fiscal.

16.5 - Modelo e preenchimento da AIDF.

1 Uso repartição Fiscal

Local utilizado para colar o selo com o nº da AIDF;

2 Nº: Numeração

Tipográfica inicinado em 000.001;

3 Estabelecimento Gráfico

Espaço impresso na confecção da AIDF, com os dados da gráfica.

4 Estabelecimento Usuário

Espaço preenchido pelos dados do contribuinte solicitante do Documento Fiscal;

5 Documentos a serem impressos:

5A Espécie:

Nota Fiscal - Modelo 1 ou Modelo 1-A

Nota Fiscal Fatura - Mod. 1 ou Mod.1-A

5B Séries e subsérie

Só é preenchido se for a Nota Fiscal impressa em talonário ou jogos soltos. Podendo ter série 1, 2, 3,...

5C Numeração

Preencher a numeração que será confeccionada. Ex.: 000.001 à 001.000

5D Quantidade

— Preencher a quantidade de documentos que esta sendo solicitado. Ex.: 1.000

— Na hipótese da AIDF por emissão eletrônica de processamento de dados a quantidade de formulários a ser utilizada.

5E Tipo

Preencher o tipo de documento solicitado podendo ser:

— Talões

— Jogos Soltos

— Formulários Contínuos (quando for processamento de dados)

5F Observações

Deve ser preenchido por extenso a quantidade de documentos fiscais solicitados e quais as séries a serem confeccionadas, no caso de AIDF por processamento eletrônico de dados. Ex.: 1.000 (hum mil documentos fiscais)

Séries 1,2 e 3.

6 Pedidos

Será preenchido com os dados do solicitante e da gráfica, além da assinatura dos mesmos.

7 Entrega

Deve ser preenchido quando da entrega dos Documentos Fiscais, ao solicitante.

8 Repartição Fiscal

Será preenchido pelo fisco e assinado.

16.6 - Quando for solicitado pelo contribuinte a confecção da Nota Fiscal com prestação de serviço junto, também é necessária a AIDF do município do solicitante, que também constará no rodapé impresso no documento Fiscal a ser confeccionado pela gráfica.

NOTA: Algumas prefeituras utilizam a própria AIDF ESTADUAL para autorizar a confecção do Documento Fiscal.

16.7 - Lembramos que para confecção do documento fiscal em formulário contínuo é necessário o preenchimento do anexo G1 - (pedido/comunicação de uso de sistema eletrônico de processamento de dados).

16.8 - Considerações sobre tipos de Documentos Fiscais.

1 - Talão: É a própria Nota Fiscal, com todos os dados impressos pela gráfica. A emissão é manuscrita.

2 - Jogo solto: É a própria Nota Fiscal, com todos os dados impressos pela gráfica. A emissão é datilográfica ou manuscrita.

3 - Formulário Contínuo: é o formulário de uso **exclusivo** do usuário de processamento de dados. A numeração do "Nº de Controle do Formulário" é tipográfica. Só passa a ser Nota Fiscal no momento de sua emissão com o preenchimento do "Nº no corpo da nota e do canhoto" pela impressora matricial ligada ao sistema eletrônico de processamento.

TALÕES / JOGOS SOLTOS

FORMULÁRIOS CONTÍNUOS

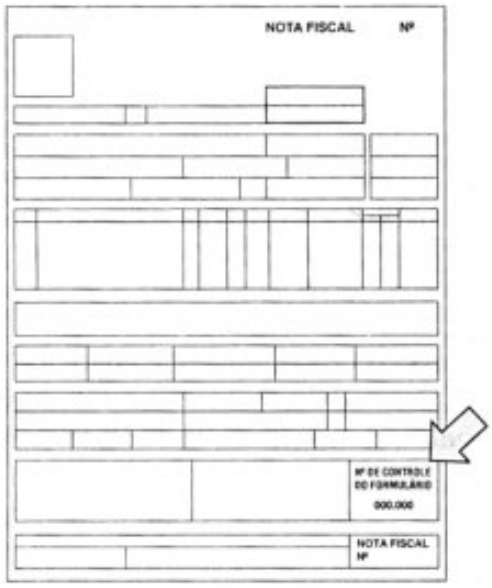

17 - DEMAIS DISPOSIÇÕES

17.1 - Passou a ser exigida, na Nota Fiscal a indicação da data-limite para emissão, que deverá ser impressa no lado direito, na altura da inscrição estadual do emitente e logo abaixo da destinação da via.

Mesmo não havendo limite, deverá ser impresso: 00.00.00. (art. 29 - I "o" Livro II)

17.2 - De acordo com o Art. 29, § 1º, Livro II, as vias das Notas Fiscais não poderão ser impressas em papel jornal.

17.3 - Desde que determinado ou autorizado pelo Fisco Estadual, poderão ser incluídas na parte inferior da Nota Fiscal, em seguida ao quadro "DADOS ADICIONAIS", indicações expressas em códigos de barras.

17.4 - A Nota Fiscal não poderá ter formato menor que 210 mm x 280 mm ou 280 mm x 210 mm, para os modelos 1 e 1-A, exceto na emissão por processamento eletrônico de dados (formulários contínuos), que poderá ser reduzida ver capítulo 13.7.(art. 29 - § 1º - Livro II)

17.5 - É permitida a impressão no verso, de informações complementares de interesse do emitente, desde que feita por meio indelével, devendo ser reservado espaço em branco de no mínimo 100 x 150 mm em qualquer sentido, para a aposição de carimbos, conforme citamos no item 07.6.

17.6 - A impressão de Notas Fiscais só poderá ser feita pela gráfica solicitante da AIDF.

NOTA FISCAL - Modelo 1

EMITENTE

LOGOTIPO

NOME / RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO — BAIRRO/DISTRITO
MUNICÍPIO — UF
FONE/FAX — CEP
E-MAIL

NOTA FISCAL — **Nº** 000.000

☐ SAÍDA ☐ ENTRADA

1ª VIA DESTINATÁRIO/ REMETENTE

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCR. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTARIO	CGC / INSCRIÇÃO ESTADUAL

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CGC / CPF	DATA DA EMISSÃO
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP		DATA DA SAÍDA / ENTRADA
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI	VALOR DO IPI

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	**VALOR TOTAL DO NOTA**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO ☐	PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC / CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO		PESO LIQUÍDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
		000.000

DADOS DA AIDF E DO IMPRESSOR

RECEBEMOS DE (RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE) OS PRODUTOS CONSTANTES NESTA **NOTA FISCAL** INDICADA AO LADO.		NOTA FISCAL
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000

FORMATO MÍNIMO 21,0 cm X 28,0 cm

NOTA FISCAL FATURA - Modelo 1

EMITENTE

NOTA FISCAL FATURA Nº 000.000

LOGOTIPO

NOME / RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO — BAIRRO/DISTRITO — ☐ SAÍDA ☐ ENTRADA

MUNICÍPIO — UF

FONE/FAX — CEP

E-MAIL

1ª VIA DESTINATÁRIO/ REMETENTE

CGC

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCR. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTARIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CGC / CPF	DATA DA EMISSÃO
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP		DATA DA SAÍDA / ENTRADA
MUNICÍPO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA

FATURA

DADOS DO PRODUTO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI	VALOR DO IPI

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	**VALOR TOTAL DO NOTA**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO ☐	PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC / CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO		PESO LIQUÍDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
		000.000

DADOS DA AIDF E DO IMPRESSOR

RECEBEMOS DE (RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE) OS PRODUTOS CONSTANTES NESTA **NOTA FISCAL FATURA** INDICADA AO LADO.		NOTA FISCAL FATURA
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000

FORMATO MÍNIMO 21,0 cm X 28,0 cm

NOTA FISCAL - Modelo 1-A

FORMATO MÍNIMO 21,0 cm X 28,0 cm

NOTA FISCAL

Nº 000.000

1ª VIA DESTINATÁRIO/ REMETENTE

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EMITENTE

LOGOTIPO

NOME / RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO — BAIRRO/DISTRITO
MUNICÍPO — UF
FONE/FAX — CEP
E-MAIL

☐ SAÍDA ☐ ENTRADA

CGC

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCR. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CGC / CPF
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA EMISSÃO
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	UF / INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
			HORA DA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIFICAÇÃO FISCAL NBM-SH	CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI	VALOR DO IPI

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	**VALOR TOTAL DA NOTA**

DADOS ADICIONAIS

RESERVADO AO FISCO

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 000.000

TRANSPORTDOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	PLACA DO VEÍCULO 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO ☐	UF	CGC / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DA AIDF E DO IMPRESSOR

RECEBEMOS DE (RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE) OS PRODUTOS CONSTANTES NESTA **NOTA FISCAL** INDICADA AO LADO.

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NOTA FISCAL Nº 000.000

NOTA FISCAL FATURA - Modelo 1-A

FORMATO MÍNIMO 21,0 cm X 28,0 cm

NOTA FISCAL FATURA

Nº 000.000

1ª VIA DESTINATÁRIO/ REMETENTE

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EMITENTE

LOGOTIPO

NOME / RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO — BAIRRO/DISTRITO
MUNICÍPO — UF
FONE/FAX — CEP
E-MAIL

☐ SAÍDA ☐ ENTRADA

CGC

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCR. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CGC / CPF
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DA EMISSÃO
DATA DA SAÍDA/ENTRADA
HORA DA SAÍDA

FATURA

DADOS DO PRODUTO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIFICAÇÃO FISCAL NBM-SH	CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI	VALOR DO IPI

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	**VALOR TOTAL DA NOTA**

DADOS ADICIONAIS

RESERVADO AO FISCO

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 000.000

TRANSPORTDOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC / CPF	
			1 - EMITENTE ☐ 2 - DESTINATÁRIO ☐			
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO		PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DA AIDF E DO IMPRESSOR

RECEBEMOS DE (RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE) OS PRODUTOS CONSTANTES NESTA **NOTA FISCAL FATURA** INDICADA AO LADO.

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NOTA FISCAL FATURA Nº 000.000